



LEI Nº 179 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita de Cássia e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia - CMCSRC - instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia - CMCSRC - tem como atribuições:

- I - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia - CMCSRC, terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Departamento de Cultura do Município de Santa Rita de Cássia e mais 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.880.711/0001-40



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

III – 01 (um) representante da OSC (Organização da Sociedade Civil) Amigos da Mara;

IV – 01 (um) representante da ASAS (Associação das Artesãs de Santa Rita de Cássia);

V – 01 (um) representante do Grupo de Dança Kass'Art de Santa Rita de Cássia;

XI – 01 (um) representante de artes visuais;

VII – 01 (um) representante da cultural popular;

VIII – 01 (um) representante da biblioteca municipal;

IX – 01 (um) representante da Academia de Letras de Santa Rita de Cássia;

X - 01 (um) representante da música de Santa Rita de Cássia;

§ 1º Os representantes previstos nos:

I – incisos I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

II – incisos II a IX serão eleitos pelos seus pares ou indicados pela instituição que representam.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia;

§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.880.711/0001-40



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia-CMCSRC, deverá elaborar seu regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MARÇO DE 2020


ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
PREFEITO MUNICIPAL